

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 038/2021
(Alterada pela Resolução Consect nº 042/2021 - D.O.E. 07/02/2022)

Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras de Controle - UECI.

O **Conselho do Controle e da Transparência - Consect**, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais disposta na Lei Complementar nº 856/2017 e Decreto 4.131-R/2017, tendo em vista deliberação na 8ª Reunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Estadual de Controle e de Transparência, realizada em 27 em 27/12/2021, e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno é a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – Secont, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo Consect, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, § 3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO a competência do Consect em estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UECI, devidamente regulamentada no inciso III do art.3º do Decreto 4.131-R/2017;

CONSIDERANDO o disposto no processo e-Docs nº 2021-C6WX8,

RESOLVE:

Art. 1º. A Unidade Executora de Controle Interno, instância de segunda linha de defesa, estabelecida na estrutura organizacional do Órgão Executor de Controle Interno para realizar ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, integridade e *compliance*, desenvolverá as seguintes atividades:

I. Executar ações de controle necessárias a subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - Reluci, integrante da Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II. Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo da Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação Pública a que estiver subordinada administrativamente, em parceria com o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI, quando existir.

III. Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela Secont, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas.

IV. Manter registro e acompanhar o atendimento às solicitações técnicas emitidas em trabalhos realizados pelos Auditores do Estado.

V. Apoiar a Secont e os Auditores do Estado nas ações de controle realizadas na unidade gestora a que estiver vinculada, quando formalmente requisitada.

VI. Realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e respectivos aditivos.

Art. 2º A avaliação prévia, a ser realizada pelas UECI, é o procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais, na totalidade dos processos administrativos mencionados no inciso VI do art. 1º, ou em amostra, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da unidade gestora; [\(Redação dada pela Resolução Consect nº 042/2021 - D.O.E. 07/02/2022\)](#)

[Redação anterior:](#)

Art. 2º A avaliação prévia, a ser realizada pelas UECI, é o procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais e, quando aplicável, quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, na totalidade dos processos administrativos mencionados no inciso VI do art. 1º, ou em amostra, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da unidade gestora;

§ 1º Os aspectos formais se consubstanciam na confirmação da existência dos documentos mínimos elencados nas listas de verificação, constantes do Anexo I ao XIV, correspondente ao tipo de contratação pretendida, bem como se foram elaborados e aprovados pelo agente competente;

~~**§ 2º** Os aspectos técnicos, econômicos e financeiros serão avaliados com base no ordenamento jurídico e nas normas de procedimentos vigentes, nas normas técnicas expedidas por órgãos e entidades que regulam a contratação pretendida, nas orientações da Secont, Sefaz, PGE, entre outras Secretarias responsáveis pelos sistemas administrativos do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da União. [\(Parágrafo revogado pela Resolução Consect nº 042/2021 - D.O.E. 07/02/2022\)](#)~~

Art. 3º À Coordenação de Harmonização do Controle Interno - Chac, compete a realização de ações de controle rotineiras nas Unidades Executoras de Controle Interno (UECI) para avaliação de sua estruturação.

§ 1º Caberá à Chac e ao Subsecretário de Controle, em conjunto, definirem os aspectos que serão avaliados na realização das ações de controle.

§ 2º As ações de controle na UECI integrarão as Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 3º Anualmente, a Chac enviará Relatório consolidado das ações de controle à Subsecretaria de Controle da Secont, com base nas ações realizadas, informando sobre a estruturação de cada UECI.

Art. 4º As listas de verificações ficarão disponíveis no site da SECONT podendo ser atualizadas, por meio de despacho fundamentado do Subsecretário de Estado de Controle, nos casos de alteração legislativa ou jurisprudencial relevante que afetem suas disposições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022 e revoga a Resolução Consect nº 027/2020.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 30/12/2021)